



PROJETO DE LEI N° 004/2025, DE 21 DE MARÇO DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre o direito de toda mulher a ter acompanhante durante procedimentos médicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do Município de Marco/CE.

A VEREADORA INÁ MARIA MACÊDO OSTERNO, faz saber que a Câmara Municipal de Marco/CE aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É direito da paciente mulher, caso assim deseje, ser acompanhada por 01 (uma) pessoa de sua livre escolha quando atendida em hospitais, clínicas, laboratórios, consultórios, postos de saúde e centros de tratamento médico ou ambulatorial, públicos ou privados, para a realização de consultas, tratamentos, exames e procedimentos médicos ou cirúrgicos dos quais sejam necessários o uso de sedativos ou que impliquem na exposição do corpo, ainda que o atendimento seja realizado por profissional mulher.

Art. 2º Todo estabelecimento de saúde deve informar o direito a que se refere esta Lei, em local visível e de fácil acesso aos pacientes.

Art. 3º Esta lei não se aplica em situações de calamidade pública e aos atendimentos de urgência e emergência.

§ 1º Na impossibilidade de permanência do acompanhante ou do atendente pessoal junto à paciente, cabe ao profissional de saúde responsável pelo tratamento justificá-la por escrito.

§ 2º Na ocorrência da impossibilidade prevista no § 1º deste artigo, a unidade ou a instituição de saúde deve adotar as providências cabíveis para suprir a ausência do acompanhante, caso assim deseje a paciente.

Art. 4º O descumprimento desta Lei acarreta:

- I. Quando praticado por funcionário público, na forma prevista na legislação específica que trata das infrações disciplinares;
- II. Quando praticado por funcionários de hospitais ou estabelecimentos de saúde privados, as seguintes penalidades administrativas, aplicáveis, conforme a responsabilidade, de forma gradativa:
 - a) advertência;
 - b) multa de 50 (cinquenta) a 500 (quinhentos) Unidades Fiscais do Município de Marco (UFIRM), dobrada na reincidência.



Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei, caso haja, correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marco/CE, 21 de março de 2025.

**Iná Maria Macêdo Osterno
Vereadora**



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos(as) Vereadores(as),

As mulheres, infelizmente, ainda sofrem inúmeros tipos de violência, até mesmo na condição de usuárias de serviços públicos e privados de assistência à saúde, pela simples condição de gênero e por estarem vulneráveis por razões clínicas.

São frequentes os casos de assédio e até mesmo estupro, inclusive com registros na mídia nacional.

Portanto, é papel de toda a sociedade trabalhar para criar condições não só de promoção adequada à saúde, mas à proteção de pacientes, quando expostas.

Garantir o direito de serem acompanhadas em consultas e procedimentos, neste sentir, é ação que busca diminuir riscos de violências, trazendo mais segurança e tranquilidade às mulheres, inibindo eventuais abusadores.

Por estas razões, requer o apoio dos Pares no sentido da aprovação da matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marco/CE, 21 de março de 2025.

**Iná Maria Macêdo Osterno
Vereadora**